

e sem potencial de ampliação. Pretende-se, ainda, generalizar a oferta da educação pré-escolar na freguesia;

IV. Assim, a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Baguim do Monte, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 1.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. O valor do contrato não deverá exceder o montante de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução não superior a 60 dias;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da al. a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Baguim do Monte;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Baguim do Monte, cujo preço contratual não deve exceder 110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução não superior a 60 dias;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

INPLENITUS, Arquitectura e Soluções, Lda.  
Linhas Impares, Lda.  
Pontos Abstractos, Unipessoal, Lda.

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Caderno de Encomendas e Convite).”

Depois de apreciado o assunto, a Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

25 de Maio de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

301836743

#### Deliberação n.º 1537/2009

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 21.05.2009, do seguinte teor:

“Considerando que:

I. O Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar da Boavista — Lourinha, em Rio Tinto, está previsto na Carta Educativa, em primeira prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de

Rio Tinto, que apresenta valores abaixo da média nacional, possibilitar o funcionamento da escola a tempo inteiro com todas as actividades de enriquecimento curricular, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas escolas do 1.º CEB de Boavista e Lourinha, sem refeitório, e implementar o serviço de fornecimento de refeições. Pretende-se, ainda, generalizar a oferta da educação pré-escolar na freguesia;

IV. Assim, a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Boavista — Lourinha, em Rio Tinto de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 1.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. O valor do contrato não deverá exceder o montante de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução não superior a 60 dias;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da al. a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar da Boavista — Lourinha, em Rio Tinto;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar da Boavista — Lourinha, em Rio Tinto, cujo preço contratual não deve exceder 110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução não superior a 60 dias;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

INPLENITUS, Arquitectura e Soluções, Lda.  
Linhas Impares, Lda.  
Pontos Abstractos, Unipessoal, Lda.

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Caderno de Encomendas e Convite).”

Depois de apreciado o assunto, a Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

25 de Maio de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

301837545

#### Deliberação n.º 1538/2009

##### Construção do Centro Escolar do Carvalhal Mó — São Pedro da Cova

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 21.05.2009, do seguinte teor:

“Considerando que:

I) Por deliberação da Câmara Municipal, de 24 de Abril de 2009, foi autorizada a abertura de procedimento, por ajuste directo, para a execução da empreitada respeitante à Construção do Centro Escolar de

Carvalho — Mó — S. Pedro da Cova, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro,

II) Contudo, da referida deliberação não resultam os fundamentos que permitam aferir da prioridade dada ao investimento, em conformidade com o n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei indicado, o que consubstancia violação ao que se mostra nele estatuído;

III) O Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

IV) O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

V) O Centro Escolar, em causa, está previsto na Carta Educativa, em quarta prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de S. Pedro da Cova, que apresenta valores abaixo da média nacional, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas escolas EB1 da Mó e EB1 de Carvalho que por se encontrarem as duas em regime duplo e as instalações bastante precárias e sem capacidade de ampliação não é possível o fornecimento de refeições e o funcionamento da escola a tempo inteiro com todas as actividades de enriquecimento curricular. Pretende-se, ainda, aumentar a oferta da educação pré-escolar, sendo desactivadas as duas escolas EB1 e o Jardim de Infância da Gandra;

VI) Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 1.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

VII) Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil de euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Revogar, nos termos dos artigos 138.º e 141.º do CPA, aprovado pelo DL 442/91, de 15 de Novembro, a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 24 de Abril de 2009, com os fundamentos atrás mencionados;

2 — Nos termos da al. a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Centro Escolar do Carvalho — Mó — S. Pedro da Cova;

3 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Centro Escolar do Carvalho — Mó — S. Pedro da Cova, cujo preço contratual não deve exceder 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses;

4 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Juri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arquitecto José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arquitecto António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Juri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Juri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

FDO — Construções, SA  
Construções Gabriel A.S. Couto, SA  
Alexandre Barbosa Borges, SA

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).”

Depois de apreciado o assunto, a Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

25 de Maio de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, José Luís da Silva Oliveira.

301836313

### Deliberação n.º 1539/2009

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 21.05.2009, do seguinte teor:

“Considerando que:

I. O Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar de Gondomar-Sede, está previsto na Carta Educativa, em quinta prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Gondomar (S. Cosme), que apresenta valores abaixo da média nacional, possibilitar o funcionamento da escola a tempo inteiro com todas as actividades de enriquecimento curricular, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas escolas do 1.º CEB de Souto, Crasto, Vinhal e Gandra, que por se encontrarem em regime duplo há alguma dificuldade na implementação do fornecimento de refeições. Será desactivada a escola EB1 do Crasto. Pretende-se, ainda, aumentar a oferta da educação pré-escolar na freguesia;

IV. Assim, a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Gondomar-Sede, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 1.º do DL 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. O valor do contrato não deverá exceder o montante de 100.000,00€ (cem mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução não superior a 60 dias;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da al. a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Gondomar-Sede;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a aquisição de serviços para a elaboração do projecto de execução do Centro Escolar de Gondomar-Sede, cujo preço contratual não deve exceder 100.000,00 (cem mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução não superior a 60 dias;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Juri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (2.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Juri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Juri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.